



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 123/SPE, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002387/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Terra Santa I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032495-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.581, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da empresa Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.895.239/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Terra Santa I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 03/06/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290956** e o código CRC **9843E5C0**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda.	CNPJ 24.895.239/0001-35
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Terra Santa I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.581, de 29 de janeiro de 2019).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Dezoito unidades geradoras de 2.100 kW, totalizando 37.800 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34.5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a EOL Terra Santa II, e uma linha de transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando à subestação João Câmara II, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.
Período de Execução	De 01/01/2021 a 01/01/2022
Localidade do Projeto	Município de Caçara do Norte - Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gabriela Autilio Ianhez	CPF: 431.056.238-84

Responsável técnico: Thiago Mardegan Tricca	CPF: 223.665.138-44
Contador: Mateus Henrique Berto Muradas	CPF: 403.475.238-62
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	170.728.170,00
Serviços	19.022.470,00
Outros	1.234.600,00
Total (1)	190.985.240,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	154.935.810,00
Serviços	18.328.150,00
Outros	1.234.600,00
Total (2)	174.498.560,00

Referência: Processo nº 48500.002387/2019-42

SEI nº 0290956